FLS 52

LEI Nº 2.372, de 26 de junho de 2001

Autoriza a concessão de serviço público de transporte escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica do Município (Emenda 28, de 19.6.2000), faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 119 da Lei Orgânica do Município e atendidas as disposições da Lei 8.987, de 1995, a conceder, mediante concorrência pública, os serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 26 de junho de 2001.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO JOAQUIM ALVES
Secretário Municipal da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 26/06/01, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSAVEL

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 15/08/2001
Servidor